

**ROTEIRO PARA IMPLEMENTAÇÃO
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
DO MPMT**

**PROJETO DE DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE
ADEQUADA DE REJEITOS E RESÍDUOS SÓLIDOS**



Sumário

Apresentação.....	03
A coleta seletiva.....	06
A Gestão de Resíduos Sólidos e a Logística Reversa.....	08
Leis, Resoluções e Acordos Setoriais – Logística Reversa.....	09
Metas do Projeto de Destinação Adequada de Rejeitos e Resíduos Sólidos.....	10
Estratégias.....	11
Medidas Sugeridas.....	12



Apresentação

Trata-se de roteiro com o objetivo de auxiliar as Promotorias de Justiça com atuação ambiental na implementação das metas e estratégias estabelecidas no Projeto de Destinação Ambientalmente Adequada de Rejeitos e Resíduos Sólidos, elaborado pelo CAO do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários, com o apoio da equipe de Planejamento da Procuradoria-Geral de Justiça, com base em experiências bem-sucedidas de outros Ministérios Públicos.

Sobre a atuação nesta matéria, levou-se em conta que já um esforço de muitos colegas voltados à erradicação de lixões em vários municípios, notadamente com a propositura de ações judiciais que, por vezes, acabam tendo longa tramitação e poucos resultados concretos. Os custos para a implantação de aterros e a falta de capacidade técnica e operacional da maioria dos municípios para a manutenção destas unidades têm levado a FUNASA a mudar a estratégia de apoio financeiro à instalação de aterros em todos os municípios.

Assim, uma das estratégias discutidas nos fóruns sobre o assunto é a de apoiar as soluções consorciadas para a instalação de aterros sanitários. Além disso, busca-se atualmente incentivar a coleta seletiva nos municípios, o que proporciona menor volume de rejeitos nos aterros e lixões e a valorização do trabalho dos catadores.

Paralelamente a isso, há um esforço de se concretizar ações de logística reversa, para que os grandes geradores possam cumprir a obrigação legal de conferir destinação adequada aos resíduos, especialmente nos casos já regulamentados por atos normativos ou por acordos setoriais formalizados com o Ministério do Meio Ambiente (como é o caso, por exemplo, do setor de embalagens).

Durante os trabalhos de revisão do Planejamento Estratégico do MPMT, a temática dos resíduos sólidos (coleta seletiva e logística reversa) foi escolhida como um dos pontos a serem trabalhados com prioridade pelas Promotorias de Justiça Ambientais, após a aplicação de questionário para ouvir a opinião de membros e servidores, razão pela qual foi elaborado o Projeto de Destinação Ambientalmente Adequada de Rejeitos e Resíduos Sólidos.

Para o ano de 2020, o projeto em questão contempla ações em 11 municípios, os quais possuem graus variados de implantação de coleta seletiva e logística reversa, a saber: Cuiabá, Várzea Grande, Sinop, Cáceres, Sorriso, Barra do Garças, Diamantino, Pontes e Lacerda, Alta Floresta, Juína, Sorriso e Nova Mutum.

Alguns outros municípios, como Rondonópolis, Campo Verde, Tangará da Serra, Mirassol d' Oeste e Lucas do Rio Verde, por exemplo, já detém atividades sedimentadas de fomento à coleta seletiva por parte do Poder Público municipal e, por isso, ficarão, nesta etapa inicial dos trabalhos, fora do projeto.



A coleta seletiva

Tratando-se de resíduos sólidos, há que se destacar que há uma hierarquização e priorização, visando inicialmente a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

Portanto, mesmo que historicamente o Ministério Público tenha dado grande importância para a questão da extinção dos lixões clandestinos e implementação de aterros sanitários, não se pode esquecer que este é apenas o ponto final desta cadeia, que começa com a geração, passando pelo acondicionamento no local da geração, coleta, destinação final adequada, para, só ao final, os rejeitos serem remetidos ao aterro sanitário ou outra disposição final ambientalmente adequada.

A coleta seletiva é uma obrigação imposta ao Poder Público pelo artigo 36, II, da Lei Federal n. 12.305/2010, e deve ser iniciada o mais breve possível, mesmo nos casos de ausência de aterro sanitário ou outra disposição final ambientalmente adequada, isto porque a implementação destas unidades impõe que somente sejam para lá remetidos os rejeitos.

Portanto, a ausência de uma coleta seletiva eficiente e ampla, implica inviabilidade e redução da vida útil do aterro sanitário, além de desperdício de recursos, com remessa de resíduos sólidos que poderiam ter aproveitamento econômico.

Essa coleta não necessita ser complexa, com separação de materiais em várias categorias (papel, plástico, vidro, alumínio, orgânico, etc.), especialmente na área residencial, bastando que haja separação entre recicláveis e não recicláveis, para, futuramente, evoluir, devendo em próximas etapas buscar a separação residencial dos resíduos orgânicos.

Para estabelecimentos comerciais e pequenas indústrias é possível exigir-se uma separação de, pelo menos, três categorias: recicláveis, orgânicos e rejeito.

Não se recomenda, de imediato, a separação dos recicláveis em categorias (papel, vidro, metal, etc.), a não ser que haja uma coleta também já separada desta forma, pois, caso contrário, é só desperdício de tempo e recursos, uma vez que o material será misturado no caminhão de coleta seletiva.

Regulamentando a coleta seletiva, há a Resolução CONAMA nº.275/2001, que trata sobre as cores dos receptores e outros assuntos. Há de se registrar que é recomendável a busca de coleta seletiva em 100% da área onde haja coleta convencional para as residências (de preferência, porta a porta), pois sabe-se que a implantação dos PEV's (Pontos de Entrega Voluntária) não tem a mesma eficácia do que a coleta dos materiais recicláveis nas próprias residências.

Deve-se buscar a instalação de PEV's enquanto não implementada a coleta seletiva nas residências, bem como, para aqueles materiais que não devem ser remetidos à reciclagem ou ao aterro sanitário, por exemplo, como nos casos de lâmpadas, pilhas, baterias e outros materiais.

Dentro do contexto da implementação da coleta seletiva e da destinação final adequada, dois equipamentos mostram-se de suma importância: Usinas de Triagem de Resíduos Sólidos (UTR) e Usinas de Compostagem (UC). As UTR's são de vital importância para que haja uma boa separação dos resíduos, sendo nelas que ocorre a separação dos materiais a serem destinados ao comércio de recicláveis.

Para que haja um funcionamento mínimo de qualidade, é necessário que as UTR's tenham, pelo menos, quatro equipamentos básicos: 1) Galpão para abrigar o maquinário e armazenar material; 2) Moega (onde são despejados os resíduos); 3) Esteira (por onde passam os resíduos para os catadores coletarem); 4) Prensa (para prensar os resíduos, visando fazer fardos para comercialização).

Também as Usinas de Compostagem são essenciais para a boa implementação da coleta seletiva, evitando-se ao máximo a remessa de resíduos orgânicos aos aterros sanitários. Segundo levantamentos, os resíduos orgânicos compõem cerca de 60% do material coletado, e por esta razão, a implementação de compostagem é imperiosa para atingir os objetivos da Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

É certo que pensar em separação de orgânicos na coleta residencial pode ser de difícil implementação inicial, mas, as UC's são de essencial importância para o tratamento de resíduos de geradores concentrados, como no caso de podas e varrição urbana, bem como de resíduos orgânicos de restaurantes, sacolões, minimercados e outros estabelecimentos de pequeno porte (já que, havendo um porte considerável, são considerados grandes geradores e devem dar tratamento aos seus resíduos –art. 20 da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

É importante que, quando da construção e operacionalização destes equipamentos, seja levada em conta a existência e necessidade de integração dos catadores de materiais recicláveis, uma vez que a Lei Federal nº. 12.305/2010 prevê o incentivo a esta integração (art. 18, II).

A Gestão de Resíduos Sólidos e a Logística Reversa

A destinação final dos resíduos sólidos deve ser realizada por meio de sistema de logística reversa de pós-consumo, instituído no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº. 12.305/2010), que consiste na organização dos canais de captação de bens descartados, para que recebam tratamento adequado no retorno ao meio ambiente.

As pilhas, baterias, agrotóxicos, pneus, óleos lubrificantes (resíduos e embalagens), lâmpadas fluorescentes (de vapor, sódio e mercúrio e de luz mista), produtos eletroeletrônicos e seus componentes, segundo o artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº. 12.305/2010) e o Decreto Federal 9.177, de 23 de outubro de 2017, são produtos que devem participar, obrigatoriamente, do sistema de logística reversa.

Desse modo, estes resíduos devem retornar ao fabricante, que é o responsável por descartá-los de forma ambientalmente correta.

A concepção da logística reversa envolve, por meio do instituto da responsabilidade compartilhada, toda a cadeia de atores que manuseiam e utilizam o produto perigoso, do consumidor, passando pelos comerciantes e distribuidores, até chegar aos fabricantes e importadores.



Leis, Resoluções e Acordos Setoriais: Logística Reversa

- **Embalagens de Agrotóxicos:** Regulamentada pela Lei Federal nº. 7.802/89. Torna obrigatória a devolução pelos consumidores das embalagens nos pontos de venda (ou locais estabelecidos na Nota Fiscal), sendo que tais unidades devem devolvê-las à indústria para tratamento final.
- **Pneus e Pneumáticos Inservíveis:** A regulamentação da logística reversa dos pneus é feita pela Resolução CONAMA nº. 416/2009 e Instrução Normativa IBAMA nº. 01/2010. As empresas fabricantes de pneus novos no Brasil e as empresas importadoras criaram entidades gestoras para operacionalizar o sistema de logística reversa, a saber: Reciclanip (entidade instituída pela Associação Brasileira da Indústria de Pneumáticos e a Abidip (Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Pneus).
- **Pilhas:** Recentemente regulamentada no Acordo Setorial de Produtos Eletrônicos de Uso Doméstico e seus Componentes, firmado por empresas fabricantes, importadoras, comerciantes e distribuidoras com a União (Ministério do Meio Ambiente), na data de 14/08/2019.
- **Baterias de chumbo ácido (automotivas e industriais):** Recentemente regulamentada pelo Acordo Setorial firmado pelos fabricantes, distribuidores e comerciantes com a União (Ministério do Meio Ambiente), na data de 14/08/2019.
- **Óleos Lubrificantes:** Resolução CONAMA 362/2005 – Para as embalagens foi firmado Acordo Setorial com a União (Ministério do Meio Ambiente), na data de 19/12/2013.
- **Embalagens em Geral:** Acordo Setorial pela Coalizão de Embalagens (um grande segmento de empresas do setor) com a União (Ministério do Meio Ambiente), na data de 25/11/2015.



Metas do Projeto de Destinação Adequada de Rejeitos e Resíduos Sólidos

Coleta Seletiva

Meta: Atuar para implementação e expansão da coleta seletiva até atender a 100% dos domicílios abrangidos pela coleta convencional, com a integração dos catadores de resíduos.

Destinação final adequada (reciclagem e compostagem)

Meta: Buscar a implementação e bom funcionamento de Usinas de Triagem de Resíduos (UTR) e Usinas de Compostagem (UC's) desses Municípios, com a integração dos catadores de resíduos.

Implementação da responsabilização dos grandes geradores

Meta: Responsabilização de 100% dos geradores dos municípios (grandes estabelecimentos comerciais, revendedores, pequenas indústrias, etc.) pela separação de recicláveis, orgânicos e rejeito e sua destinação ou ressarcimento pelo serviço de coleta e destinação prestado pelo Poder Público, especialmente nos itens e setores obrigatórios (art. 33 da Lei Federal nº. 12.305/2010).



Estratégias

- Fomento e auxílio na formalização de cooperativas/associações de catadores e viabilização de apoio dos Municípios à estruturação destas entidades, para que elas capacitem-se e possam ser contratadas para a realização de serviços de coleta porta a porta e/ou promoção de triagem de resíduos no aterro.
- Exigir a elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) ou de leis municipais que prevejam os seguintes itens: 1) Implementação de coleta seletiva; 2) Apoio financeiro e estrutural às cooperativas/associações de catadores para a realização de serviços de coleta seletiva e/ou gerenciamento de Usina de Triagem de Resíduos (UTR); 3) Implementação de compostagem dos resíduos orgânicos; 4) Solução adequada para resíduos especiais: resíduos de saúde; resíduos de construção; resíduos de Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e resíduos industriais; 5) Resíduos sujeitos à logística reversa – implementação e bom funcionamento do sistema.
- Auxílio no processo de implantação da logística reversa, especialmente quanto à responsabilização dos grandes geradores. Orientar os gestores a implementar taxas de limpeza pública nos municípios, para custeio das atividades de coleta e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos.



Medidas Sugeridas

1) Formalização de cooperativas/associações de catadores e apoio do Poder Público municipal para que tais entidades possam operar a coleta seletiva e o funcionamento das UTR's:

- Onde não houver apuração sobre o assunto, providenciar a instauração de procedimentos (PA, IC, PP) (vide modelos de portarias).

- Viabilizar, no momento do cadastro do procedimento no SIMP, a vinculação do PA, ICP ou PP relativo à matéria do projeto no Código 920154 – Assunto: PEI – Fomento e destinação adequada de resíduos sólidos, reciclagem e logística reversa.

- Obter no procedimento diagnóstico completo do aterro (lixão), através da juntada de relatórios da SEMA, de diagnósticos dos Planos Municipais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou de Saneamento Básico ou de relatórios elaborados pelo CAOP.

- Verificar a situação de trabalho dos catadores nos lixões (se trabalham em cooperativas formalizadas ou não) e se já há alguma unidade (mesmo que informal) de triagem de resíduos ou de compostagem instalada. O Promotor de Justiça poderá pedir auxílio ao CAO do Meio Ambiente Urbano para a realização de entrevistas e relatório socioeconômico das pessoas que trabalham no lixão, para conhecimento aprofundado da situação e eventual cadastro dos trabalhadores.

- Buscar aproximação com os catadores para tentar inseri-los no processo de coleta seletiva ou na triagem de resíduos – auxílio na criação e estruturação de cooperativas/associações para facilitar a contratação pelos municípios (na coleta porta a porta e/ou trabalho na triagem de resíduos), conforme modelos de estatutos de cooperativas/associações. O Promotor de Justiça poderá solicitar auxílio do CAO do Meio Ambiente Urbano para que seja realizado trabalho de sensibilização, orientação, organização e capacitação junto aos catadores por parte de entidades parceiras do projeto, como é o caso da Associação Nacional de Catadores (ANCAT).



– Sensibilizar o gestor público da necessidade de implementação da coleta seletiva, preferencialmente com a integração dos catadores. Orientá-lo sobre a possibilidade de contratação direta da cooperativa e sobre a necessidade de apoio estrutural e financeiro para o desenvolvimento dos trabalhos (vide modelos de leis municipais e de contratos).

2) Elaboração de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS):

– A primeira providência a ser adotada é averiguar se há PMGIRS aprovado no Município e, se dentro deste plano, estão previstas as ações necessárias para a implementação e expansão da coleta seletiva, a instituição de Usinas de Triagem e a responsabilização dos grandes geradores (logística reversa). É importante destacar que, em muitos municípios, a despeito de não haver um PMGIRS autônomo, há um Plano Municipal de Saneamento Básico que contempla estas atividades (vide modelos de TAC para a elaboração do PMGIRS).

– A existência do PMGIRS facilitará a busca de acordo (TAC) para a estipulação de cronograma para a realização da coleta seletiva e início da responsabilização dos grandes geradores (logística reversa).

– Onde não houver PMGIRS, providenciar a instauração de procedimentos (PA, IC, PP) (vide modelos de portaria e recomendação).

– Buscar nos contratos de concessão se há a responsabilidade de coleta seletiva, bem como os prazos assumidos. Não havendo, adotar providências para que haja a correção em razão de ter sido descumprida a lei de resíduos sólidos na avença.

– Quando não for possível o acordo, viabilizar o ajuizamento de ações judiciais para a realização do PMGIRS (vide modelos de ACP para coleta seletiva e criação de unidades de UTR e UC).

3) Responsabilização dos Grandes Geradores do Município pela Implementação da Logística Reversa dos Itens Obrigatórios:

- Onde não houver apuração sobre o assunto, providenciar a instauração de procedimentos (PA, IC, PP) (vide modelos de portaria). A orientação do CAO do Meio Ambiente Urbano é para que haja, num primeiro momento, a instauração de procedimento para cada um dos itens obrigatórios (embalagens de agrotóxicos, pneus, pilhas, baterias, óleos lubrificantes e embalagens em geral);
- Viabilizar, no momento do cadastro do procedimento no SIMP, a vinculação do PA, ICP ou PP relativo à matéria do projeto no Código 920154 – Assunto: PEI – Fomento e destinação adequada de resíduos sólidos, reciclagem e logística reversa.
- Obter, em cada procedimento, diagnóstico da existência de separação dos resíduos junto aos maiores estabelecimentos comerciais do município, além de pequenas indústrias, distribuidoras, revendedores de pneus etc. Esses empreendimentos têm que ainda providenciar pontos para entrega voluntária de produtos inservíveis, ou promover o recolhimento da embalagem/material, sempre com informação clara ao consumidor. Nestes casos, o diagnóstico poderá ser viabilizado com uma simples vistoria nos locais por oficiais de diligências ou por outro servidor da Promotoria nos locais indicados. Além disso, o Promotor de Justiça poderá obter maiores informações do fato junto aos catadores do município, gestores públicos, vigilância sanitária, INDEA, etc. O CAO do Meio Ambiente Urbano também fornecerá às Promotorias de Justiça informações do município obtidas junto aos gestores dos itens obrigatórios de logística reversa.
- Assim que tiver uma visão global do problema no município, o Promotor poderá optar por instaurar procedimentos em detrimento de cada estabelecimento que não possua ações de logística reversa dos itens obrigatórios. Isso será possível, por exemplo, nos casos de grandes supermercados ou atacados, em que são oferecidos vários itens de logística reversa obrigatória, como é o caso dos pneus, das pilhas, dos óleos lubrificantes e, obviamente, produtos com embalagens. Em tais locais será também necessário que se providencie o recolhimento de produtos e a instalação dos PEV'S (pontos de entrega voluntária).



– No “procedimento mãe” exigir que o Município estabeleça parâmetros para a identificação dos grandes geradores (de acordo com o PMGIRS ou lei específica), bem como a forma como será exigida a logística reversa destes empreendimentos.

– Caso o Promotor de Justiça não obtenha sucesso na iniciativa de implementação da logística reversa nos grandes empreendimentos geradores do município (especialmente na devolução de embalagens e pneus), poderá ser solicitado ao CAO de Meio Ambiente Urbano auxílio para o cálculo do dano ambiental, o que será feito com base em metodologia que leve em conta a participação de cada um destes itens no volume de resíduos depositados irregularmente no lixão. O valor será cobrado das empresas do setor que firmaram acordo setorial ou que são obrigadas por lei a promoverem a logística reversa de forma adequada.



Informações envolvendo a Logística Reversa de Embalagens e Pneus

Embalagens em Geral

No Acordo Setorial firmado pelas empresas (Coalizão de Embalagens) com o Ministério do Meio Ambiente foi estabelecida uma primeira etapa de implantação do sistema de logística reversa, que envolvia as cidades-sede da Copa e regiões metropolitanas. Na apuração preliminar feita pelo CAO do Meio Ambiente Urbano acerca da suposta instalação dos PEV's (Pontos de Entrega Voluntária) foi constatado que não houve o cumprimento adequado de tal obrigação.

Levamos tal fato ao conhecimento da Coalizão de Embalagens e até realizamos reunião com o seu Secretário-Executivo. Foi informado pelo mesmo que houve a mudança do gestor do sistema, que passou a ser a ANCAT (Associação Nacional dos Catadores). Além disso, ele mencionou que o Ministério do Meio Ambiente e a Coalizão de Embalagens farão modificações no acordo setorial, para que, de fato, haja implementação do sistema de logística reversa deste setor (que envolve grande parte das maiores empresas do país).

O CAO do Meio Ambiente Urbano do MPMT vem acompanhando com atenção tal situação e atualizará os Promotores cada haja alguma modificação, vez que o setor de embalagens é o que mais impacta os lixões e aterros sanitários. Por enquanto, nota-se que houve uma substancial melhora da atuação deste setor, com a expansão no apoio às cooperativas.

A intenção também é a de realizar uma reunião de trabalho (por videoconferência) com o coordenador do CAO do Meio Ambiente do MPMS para a troca de experiências sobre o assunto, já que naquele estado houve um avanço considerável na implementação da logística reversa, tendo como estratégia a cobrança de valores por dano ambiental junto às empresas da coalização, com base em apuração realizada nos lixões das principais cidades do estado.



Pneus

A logística reversa do setor de pneus tem como gestora a entidade RECICLANIP (que representa os fabricantes nacionais).

Já tivemos a oportunidade de manter contato com os responsáveis por essa empresa que nos forneceu dados interessantes sobre a sua atuação no setor de logística reversa no Estado de MT. De acordo com relatório apresentado, nosso estado representa o terceiro maior volume de recolhimento de pneus e possui duas unidades trituradoras (Rondonópolis e Cuiabá) com a destinação do material para usinas de cimento em Nobres.

Foi-nos repassado que a atuação de recolhimento de pneus abrange todas as cidades que serão beneficiárias do Projeto de Destinação Adequada de Resíduos e Rejeitos, cuja eficiência deverá ser avaliada pelos Promotores de Justiça para a verificação do funcionamento adequado do sistema. Para tanto, a realização de vistoria nos lixões e aterros e o contato com catadores e o gestor público poderão fornecer subsídios para o trabalho. O CAO também remeterá aos Promotores os dados fornecidos pela RECICLANIP.



Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Urbano e Assuntos Fundiários

Organização

Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Urbano
e Assuntos Fundiários

Dr. Carlos Eduardo Silva - Promotor de Justiça e Coordenador do CAO

Tarlyson Corrêa Martins - Oficial de Gabinete

Marina Paula Signor Bernardes - Auxiliar Ministerial



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO